



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 255/2023
REF: PL N.º 74/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o **Projeto de Lei nº. 74/20232**, protocolizado sob o nº. **536/2023**, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 175.816,52 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de março de 2023.

Em 22 de março de 2023, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos Dignos Edis através do Expediente da Coordenadoria de Assuntos Legislativos de fl. 07 e após foi encaminhado a esta Diretoria no dia 22 de março, para emissão de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO:

Conforme alega o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem Justificativa, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo “cobrir despesas de contrapartida de convênios firmados pelo Município, uma vez que a cobertura orçamentária necessária para tanto não foi prevista quando da elaboração da LOA”.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Todavia, pugna esta Diretoria pela alteração do Artigo 1º da proposição em destaque, haja vista este mencionar a “abertura de Crédito Adicional Especial” quando em sua Ementa o Projeto de Lei expõe se tratar de “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”, sendo esta última à terminologia correta, conforme confirmado pela servidora “Simone” funcionária do Poder Executivo Municipal.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 74/2023.

Contudo, observação bastante importante deve ser feita, pugna esta Diretoria pela alteração do Artigo 1º da proposição em destaque, haja vista este mencionar a “abertura de Crédito Adicional Especial” quando em sua Ementa o Projeto de Lei expõe se tratar de “Abertura de Crédito Adicional Suplementar”, sendo esta última à terminologia correta, conforme ratificado pela servidora “Simone” funcionária do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Ressalvado, todavia a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de março de 2023.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148